

Os prefixos negativos do vocabulário das línguas especializadas do Direito e da Economia no Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa

Negative prefixes in the vocabulary of special languages of Law and Economics in the Houaiss Dictionary of the Portuguese Language

Maria do Carmo Henriques Salido*
Articulista Convidada

RESUMO

O objetivo principal deste contributo é analisar unicamente os catalogados como prefixos negativos (podem expressar ‘oposição’, ‘contradição’, ‘contrariedade’ e ‘privação’) a partir da seleção realizada no Houaiss (2001), dicionário com formato em papel, quer do vocabulário geral, quer dos vocábulos marcados correspondentes ao Direito e à Economia. Da abundante bibliografia existente, apenas são citadas obras recentes da autoria de morfólogos e estudiosos da língua portuguesa ou da língua espanhola, que são traduzidos pela autora para português. São analisadas a expressão prefixal de oposição e de contrariedade, pela sua fecundidade na linguagem jurídica, não é analisada a expressão prefixal de privação pelo baixo rendimento mostrado nestas línguas especializadas.

Palavras-chave: Lexicografia. Morfologia. Prefixos negativos

ABSTRACT

The main aim of this paper is to analyze only the prefixes cataloged as negative (they can express ‘opposition’, ‘contradiction’, ‘opposite’ and ‘privacy’), based on the

DOI: <https://doi.org/10.18364/rc.2024n67.1410>

* Universidade de Vigo, mcsalido@uvido.es
<https://orcid.org/0000-2002-3315-6864>

Confluência. Rio de Janeiro: Liceu Literário Português, n. 67, p. 9-41, jul.-dez. 2024

selection made in Houaiss (2001), a paper dictionary, either of the general vocabulary or of the marked words corresponding to the fields of law and economics. From the rich existing bibliography, only recent works by morphologists and scholars of Portuguese or Spanish translated into Portuguese by the author are cited. The prefixal expression of opposition and contrariety is analyzed due to its fertility in legal language, but the prefixal expression of deprivation is not analyzed due to its low performance in these specialized languages.

Keywords: Lexicography; Morphology; Negative prefixes.

Introdução

Na bibliografia europeia, e nomeadamente na tradição gramatical existe um debate sobre a prefixação no que diz respeito a se deve ser incluída entre os processos de composição ou se os prefixos devem ser tratados como afixos derivativos e devem ser incluídos dentro da derivação e não dentro da composição. Prefixar consiste basicamente em colocar um afixo diante de um lexema e formar uma nova palavra, os prefixos costumam especializar-se para uma determinada categoria gramatical. O nosso posicionamento, a partir do parecer autorizado de CUNHA; CINTRA, BECHARA, RIO-TORTO e outros morfólogos europeus ou instituições (RAINER, VARELA, RAE-ASALE) é que a prefixação deve analisada dentro da derivação. Os fragmentos textuais aqui transcritos e originalmente redigidos em espanhol pelos autores europeus citados nas Referências são traduzidos para português pela autora.

O objetivo principal deste contributo é analisar os catalogados como prefixos negativos (podem expressar ‘oposição’, ‘contrariedade’ e ‘privação’) a partir da seleção realizada pelo dicionário com formato em papel do HOUAISS (2001) nas línguas especializadas do Direito e da Economia. Apenas é lembrado que muitos prefixos se correspondem com preposições latinas ou portuguesas, ou mesmo com o advérbio ‘não’, e que nalgum caso é patente a alomorfia (*a* -/ *an-*; *i-* / *im-* / *in-*). Na nossa opinião, e sem explicitarmos

razões expostas por clássicos no campo da Morfologia afiançamos que “o prefixo é um tipo de afixo léxico e a considerar que o processo pelo qual se une a um lexema é um caso de derivação e não de composição” (VARELA, 2005, p. 59).

Deve ser salientado desde o início que os dicionários gerais monolíngues recolhem as palavras reais, documentadas ou registadas: o saber convencional, quer dizer, o resultado da colocação em prática das competências derivativas, por isso refletem certa arbitrariedade no registo de documentação de palavras que são possíveis e reais, pois a Jurisprudência e a Legislação vam mais além dos dicionários, quer dizer, os lexicógrafos responsáveis dos Dicionários gerais monolíngues e os morfólogos não aprofundam na busca de vocábulos específicos das línguas especializadas, por este motivo não são selecionadas muitas unidades lexicais prefixadas.

CUNHA; CINTRA (1987, p. 83-87) salientam “a viva controvérsia entre lingüistas contemporâneos sobre a área a que efetivamente pertence a FORMAÇÃO DE PALAVRAS —se à morfologia, o seu domínio tradicional, se ao léxico ou à semântica, ou mesmo, se à sintaxe—” e especificamente sobre os PREFIXOS diz que “são mais independentes que OS SUFIXOS, pois se originam, em geral de advérbios ou de preposições que têm ou tiveram vida autónoma na língua”, porém acrescenta:

Mas nem sempre é fácil estabelecer tal diferença, razão por que preferimos considerar a formação de palavras mediante o emprego de prefixos um tipo de derivação – a DERIVAÇÃO PREFIXAL. Tanto os sufixos como os prefixos formam novas palavras que conservam de regra uma relação de sentido com o radical derivante; processo distinto da composição, que forma palavras não raro dissociadas pelo sentido dos radicais componentes (CUNHA; CINTRA, 1985, p. 84)

A seguir assinala os PREFIXOS DE ORIGEM LATINA **a-** (*amovível*), **contra-** (*contradizer*), **des-** (*desfazer*), **extra-** (*extra-oficial*), **in-** (**im-**), **i-** (**ir-**) (*ilegal, irrestrito*), marca o sentido e incorpora exemplos, e os de ORIGEM

GREGA **an-** (a-), que expressam privação, negação (*anarquia*), **anti-** com o sentido de oposição, ação contrária.

BECHARA (2009) em várias páginas da sua pormenorizada e excelente obra, além de considerar a morfossintaxe como “parte central da gramática”, “com dois domínios relativamente autônomos a *morfologia* (estudo da palavra e suas “formas”)”, assinala morfemas aditivos como os prefixos caracterizados pela “anteposição à base lexical”, precisa que a prefixação consiste basicamente por acrescentar-se “ao início da base um elemento morfológico”, que “empresta ao radical uma nova significação e que se relaciona semanticamente com as preposições”. Estabelece a *derivação* (*prefixal* e *sufixal*), enumera e caracteriza prefixos e sufixos latinos e prefixos e elementos gregos. Contudo, as palavras compostas apresentam radicais livres, que permitem “a individualidade de seus componentes”, e no que diz respeito à composição salienta que “implica sempre a presença de dois elementos básicos unidos por uma relação gramatical”. Em poucas palavras, distingue a derivação da composição.

Para RIO-TORTO “a prefixação ocorre quando o afixo se junta à esquerda da base” e além do mais “os constituintes de compostos morfológicos tendem a combinar-se apenas com bases de uma só classe lexical, e apenas com algumas denominações” e no que diz respeito à expressão de negação “inclui nomeadamente quatro subclasses: a dos prefixos de contrariedade (...), a dos prefixos de privação *a(n)-* e a dos prefixos de oposição”. Acrescenta que o operador de contradição *nao* “opera para uns, no âmbito da composição e para outros no da prefixação”, porém afirma “em favor desta posição está a sua grande regularidade e produtividade na língua contemporânea” (RIO-TORTO, 2016, p. 103, 414, 430).

O advérbio *não* como expressão prefixal de oposição é recolhido no HOUAISS (2001, p.1994), indica que é “antepositivo seguido de hífen” e salienta que a cifra de vocábulos com essa forma são substantivos masculinos, substantivos femininos e adjetivos; alude a que essa averbação “é seguramente provinda da prática que está modernamente ocorrendo (depois

de 1945) em francês e em inglês” e afiança que “tal compactação parece mais acentuada no modelo *não* + *substantivo* do que no modelo *não* + *adj.*”. Os exemplos selecionados como verbetes (*não-agressão...*) fazem parte da estratégia política ou de outras áreas de conhecimento, por acaso os exemplos com mais probabilidades de uso na linguagem jurídica são: *não-cumprimento* ‘recusa em cumprir (*de uma lei, de um regulamento, de uma cláusula contratual*), *não-intervenção* 2. JUR. ‘princípio jurídico internacional que nega a um Estado o direito de intervir especialmente pelo uso de força, na política interna ou externa de outro’, *não-salariado* ‘indivíduo cuja atividade profissional não é remunerada por salário’.

O DACL (2001, II, p. 2566-2567), no que diz respeito a este advérbio na aceção 5 indica “para modificar nomes e adjectivos, tendo como significado a ausência desse acto, qualidade ou propriedade. (*O contrato é não renovável. Era a favor de uma política de não intervenção*). Seleciona como lemas vários exemplos procedentes do campo da Política (*não-agressão*), porém no Direito está: *não-pagamento* ‘falta de pagamento. *Não-pagamento de dívidas*’.

Porém, para RIO-TORTO (2016, p. 430), “o operador de contradição não (...) opera, para uns, no âmbito da composição e para outros no da prefixação. Em favor desta posição está a sua grande regularidade e produtividade na língua contemporânea”.

No que diz respeito ao parecer de morfólogos europeus, são reproduzidas algumas ideias, referidas à língua espanhola. Sobre a expressão da ‘oposição’, os prefixos *anti-* e *contra-* que “negam algum traço semântico do conteúdo significativo da base, pelo que o significado da forma prefixada é oposto ao da forma simples” (VARELA; MARTÍN, 1999, p. 5019-5020). Os prefixos *a-*, *des-* e *in-* para expressar a ‘contrariedade’, “dois elementos estabelecem uma relação de contrariedade se a negação de um deles não implica a afirmação do doutro” (VARELA; MARTÍN, 1999, p. 5021). Os prefixos *a(an)*, *des-* e *in-* para expressar ‘privação’, significa “a falta ou carência do denotado pela base” (VARELA; MARTÍN, 1999, p. 5023) e as bases a que se anexam costumam ser nominais.

A RAE-ASALE (2010), analisa os “prefixos negativos” que expressam negação, cujos derivados denotam a propriedade contrária a outra (...), a ausência de uma ação, entidade ou propriedade (...) ou a inversão de uma ação ou uma situação prévia. Salienta que “é pouco produtivo o prefixo *dis-* (...), porém são sumamente produtivos *in-* e *des-*”. Afiança as variantes ou alomorfia de *i-* perante determinadas bases e *im-* prefixo que forma numerosos adjetivos “que constituem os vocábulos antónimos das bases correspondentes (RAE-ASALE, 2010, p. 186-187). No que diz respeito ao prefixo *des-* afirma que se formam “numerosos nomes derivados que denotam ações, situações ou propriedades opostas às expressadas pelas suas bases nominais (...)”, não obstante “noutros substantivos, o prefixo é interpretado com sentido privativo”. Focaliza que o prefixo *des-* “também se combina com bases adjetivais vinculadas aos participios (...), mas é aplicado só a uns poucos adjetivos” e distingue “quatro interpretações de *des-* nos derivados verbais” (RAE-ASALE, 2010, p. 187-188). A seguir analisa o prefixo *a-* (que possui a variante alternante *an-* perante vogal) e os prefixos negativos separáveis entre os quais menciona *no-*, e os prefixos opositivos e de atitude favorável, como os prefixos *anti-* ou *contra-* (RAE-ASALE, 2010, p. 187-189). No que diz respeito ao prefixo *no-* assevera:

aparece numa posição contigua à do segmento afetado, âmbito e foco coincidem completamente”, porém “noutros casos a negação contigua não corresponde a um esquema contrastivo, e então se obtêm interpretações de sentido oposto ao que a palavra negada expressa (...) esta pauta estende-se também aos usos não contrastivos de «*no* + grupo nominal» (...) ou de «*no* + adjetivo» seja com adjetivos relacionais (...) ou com adjetivos qualificativos que expressam valorização de alguma magnitude (RAE-ASALE, 2020, p. 926)

No entanto, sobre o prefixo *no-* na língua espanhola, RAINER (1993, p. 350-351) afirmava que ocasionalmente “o advérbio “*no* atua em função prefixal e substitui prefixos negativos estándar, não expressa contrário, mas uma negação contraditória” e realça que “o seu valor não é paralelo ao que é

expressado com o prefixo *in-*“. Apenas é sintetizado a seguir o estudo sobre a expressão prefixal de oposição na linguagem jurídica da língua espanhola do prefixo negativo *no-* (HENRÍQUEZ; DE NO, 2005, p. 129-138), onde é construída uma síntese do tratamento deste advérbio nas gramáticas clássicas do castelhano (BELLO, ALEMANY, ALCALÁ-ZAMORA) ou especialistas sobre a formação de palavras como LANG (1997), RAINER (1993), MONTERO (1999), ALARCOS (1994), BOSQUE; DEMONTE (1999), ou VARELA; MARTÍN (1999) e entre as conclusões aparecem: “O uso do advérbio *no-* como prefixo negativo é um dos procedimentos mais modernos para expressar a negação (...) e deve ser BELLO, já no ano 1847, um dos primeiros gramáticos em constatar o uso ‘recente’ de dito advérbio como ‘partícula prepositiva anteposta a um substantivo’” (HENRÍQUEZ; DE NO, 2005, p. 131-132). E no que diz respeito à sua origem, a hipótese mais correta era que este advérbio foi tomado pelo inglês (anglo-normando) como empréstimo do antigo francês, e que “a frequência de *non-* com valor de prefixo no inglês reforçou as formações do mesmo tipo em francês” (HENRÍQUEZ; DE NO, 2005, p. 132).

1. A expressão prefixal de oposição: derivados em *anti-* e em *contra-*

Neste grupo os representantes mais prototípicos são os prefixos *anti-* e *contra-*, a busca no dicionário é relativamente fácil, e pode ser achada informação bastante pormenorizada, que recolhe exemplos ilustrativos. Apenas são reproduzidas neste lugar algumas ideias sobre o prefixo *anti-* (HOUAISS, 2001, p. 212): “entra, de início, na língua em pal. já formadas em gr., a partir do sXVI, tornando-se já no s.XIX extremamente fecundo (...) a ponto de ser informalmente us. como subst. (...) e potencializar todo tipo de derivados *ad hoc* como a noção de oposição ou contrariedade”.

1.1 Para RIO-TORTO (2016, p. 436) o tipo de bases com que se combina o prefixo *anti-* são substantivos e adjetivos, e os seus valores significativos

básicos são nominais ‘oposição a x’ (*antiformalista, anticorrupção*), todavia pode haver bases, “como em (mina) *antipessoal*, cuja base pode ser nominal ou adjetival”, por este motivo existe a possibilidade “de *anti-* ter ou não poder categorial, entre outros” (RIO-TORTO, 2016, p. 436), e além do mais:

com valor apositivo e/ou predicativo ocorre em adjetivos (*antimonárquico, antipessoal...*). Nestes casos há descoincidência entre a estrutura morfológica e a semântica, pois *anti-* tem escopo sobre a base do nome: *antimonárquico, antipessoal (...)* denotam a monarquia, a pessoas (...), e não necessariamente ‘anti o que é monárquico, pessoal’, combina-se com bases que possam remeter para ENTIDADES (instituições, matérias) ou EVENTOS suscetíveis de serem objeto de oposição (RIO-TORTO, 2016, p. 436-437)

Anexa-se com adjetivos e substantivos. Os seus domínios preferenciais parecem ser a Farmácia (*antiabortivo, antialérgico, antianêmico, antiartrítico...*), a Química orgânica, a Medicina (em palavras simétricas de efeitos contrários) e com menos frequência na Economia (*anticíclico, antiprotecionista, anti-realismo*), no Comércio (*anticomercial*), na Política (*anticomunista, antifascismo, antimonarquismo, anti-revisionismo, etc.*).

No que diz respeito ao Direito os exemplos marcados, a diferença do que será analisado a seguir com o prefixo *contra-*, são escassos, deve ser focalizado que as palavras *antinomia* e *antifernal* são grecismos:

antinomia *s.f.* 4 JUR contradição real ou aparente entre leis, ou entre disposições de uma mesma lei, o que dificulta sua interpretação

antifernal *adj. s.m.* JUR que ou o que é dado pelo marido à mulher em compensação de dote (diz-se de bens)

O vocábulo *anticrese* é um latinismo, do qual derivam no português os adjetivos *anticresista* e *anticrético*:

anticrese *s.f.* JUR contrato em que o devedor entrega um imóvel ao credor, transferindo-lhe o direito de auferir os frutos e rendimentos desse mesmo imóvel para compensar a dívida; consignação de rendimento

anticresista *adj.* JUR credor adjudicatário de uma anticrese

anticrético *adj.* relativo a anticrese

Outras unidades lexicais formadas no português, algumas já são da língua geral, por isso não apresentam marca de especialidade, todavia noutras é bem visível esta particularidade, lembre-se que no caso da palavra *anticonstitucionalismo* é derivada de *anticonstitucional*:

anticonstitucional *adj.* que infringe ou contraria ao constitucionalismo

anticonstitucionalismo *s.m.* doutrina ou atitude contrária ao constitucionalismo

antijuricidade *s.f.* JUR m.q. *ANTI JURIDICIDADE*

antijuridicidade *s.f.* oposição ao direito; ilegalidade

antijurídico *adj.* JUR que contraria as normas jurídicas; ilegal, injurídico

Apesar disso, devem ser assinaladas as equivalências entre *antijurídico*, *ilegal* ‘que é contrário às disposições da lei; ilícito’, *injurídico* ‘que contraria os preceitos jurídicos’ e entre *antijuricidade*, *injuricidade* *s.f.* JUR ‘m.q. *ANTI JURIDICIDADE*’, *injuridicidade* *s.f.* JUR ‘m.q. *ANTI JURIDICIDADE*’.

Com uma significação que pode fazer referência a temas sociais, os exemplos são mais numerosos: *antidivorcista*, *antifurto*, *anti-humanismo*, *anti-humano*, *antimoral*, *antinatural*, *antinupcial*, *antiparlamentarismo*, *anti-realismo* (hoje *antirrealismo*), *anti-racismo* (hoje *antirracismo*), *anti-roubo* (hoje, *antirroubo*), *anti-semitismo* (hoje, *antisemitismo*), *antiterrorismo*, *antivida*... São documentados pares como *anti-natural* ‘que se opõe ou contraria a natureza ou as suas leis; contranatural’ e *contranatural* ‘contrário à natureza ou à ordem natural; antinatural, contranaturalo (*vícios c.*)’.

1.2 O prefixo *contra-* (HOUAISS, 2001, p. 819) expressa “oposição”, desde as origens da língua e “desenvolve a sua fecundidade sobretudo a partir do Renascimento”; como prefixo negativo “é menos prolífico do que seu correspondente gr. ANT(I), podendo indicar entre outras coisas: “inversão, oposição, rivalidade”, “movimento de natureza similar em sentido contrário” “ação similar neutralizadora”. O valor do prefixo *contra-* “pressupõe a existência de uma ação anterior e, em consequência, pode ser considerado

que o prefixo (...) indica a repetição por segunda vez da ação” (VARELA; MARTÍN, 1999, p. 5020).

Entretanto a cifra de exemplos com marca JURÍDICO é relevante, pois são selecionados pelo dicionarista vocábulos relacionados com o JURÍDICO, embora também haja palavras da língua geral (*contra-acusação, contra-acusar, contra-apelo, contra-argumento, contraordem...*), “dando origem a nomes cujo semantismo se opõe ou anula o que a base denota, e que representam portanto hipónimos desta” (RIO-TORTO, 2016, p. 438).

O prefixo concorre também com bases adjetivas complexas (*políticas contracíclicas*):

implicando a realização prévia da situação denotada pela base verbal. Distingue-se assim de *anti-*, que na presente sincronia, não obstante a sua maior disponibilidade, não se combina com bases verbais. Em função do sentido das bases com que os prefixos se combinam, as palavras prefixadas podem adquirir sentidos lexicalizados, que se afastam, em graus diversos do sentido composicional (RIO-TORTO, 2016, p. 439)

No entanto, “as palavras que são mais antigas na língua revelam maior grau de lexicalização semântica” (RIO-TORTO, 2016, p. 440), lexicalização que evidenciam os exemplos marcados pelo seu uso no JURÍDICO. Não são distinguidas pormenorizadamente nesta seção outras unidades lexicais com significado caracterizador do seu uso nas Ciências Sociais.

Este prefixo acopla-se a bases nominais: *contra-argumento* ‘argumento que se opõe a outro, a fim de suprimi-lo’, *contra-aviso* ‘aviso contrário a um anteriormente dado, a fim de anulá-lo ou modificá-lo’, *contracédula* ‘célula que anula ou revoga outra’, *contracheque* ‘documento que comprova o depósito dos vencimentos de um funcionário na sua conta bancária, ou que o habilita a receber na tesouraria’, *contra-oferta* ‘nova oferta que modifica outra anterior’, *contra-réplica* ‘resposta dada a uma réplica; tréplica’, *contra-seguro* ‘m.q. RESSEGURO’, etc. E também a bases verbais: *contra-atacar* ‘rebater com argumentos ou acusações’, *contradecclarar* ‘declarar o oposto do anteriormente declarado sobre (algo

ou alguém)’, *contradizer* ‘dizer o contrário de (aquilo que foi afirmado por outrem ou por si mesmo)’, *contrafazer* ‘ser reprodutivo ou imitativo de’, *contra-informar* ‘trabalhar em contra-informação’, *contraprovar* ‘apresentar prova (‘atestado’, ‘testemunho’) em contrário (c. *acusações*)’, *contra-reformar* ‘efetuar contra-reforma de’, etc. É prolífico no domínio jurídico, para formar preferentemente substantivos e em menor grau verbos (*contracambiar*, *contraditar*, *contrafazer*); lembre-se que existem formações derivadas de verbos marcadas com uso nestas línguas especializadas (*contradição*, *contraditado*, *contraditor*, *contraditória*, *contraditório*, *contra-prestação*) conforme fica constância no correspondente verbete:

contra-arrazoado *s.m.* JUR argumentação fundamentada que contesta um arrazoado

contra-assinatura *s.f.* JUR assinatura que serve para conferir com outra da mesma pessoa a autenticidade da original

contrabando *s.m.* JUR **1** ato de importar ou exportar mercadorias proibidas **2** JUR importação clandestina de mercadorias estrangeiras sem pagar os devidos tributos **▪ de c.** ilicitamente; às ocultas <*passar uma informação de contrabando*>

contracambiar *v.* não recompensar devidamente **2** COM sacar novamente contra o sacador; <*c. um título*>

contra-cautela JUR *s.f.* caução que substitui uma medida cautelar; cautela prestada pelo autor para que o juiz lhe conceda a medida liminar

contradição *s.f.* ato ou efeito de contradizer **4** JUR falta de conformidade entre afirmações e outras anteriormente prestadas pela mesma pessoa, ou entre um e outro ato seu **5** JUR discordância nas respostas dos jurados a um dos quesitos, perante o tribunal do júri, pelo que o juiz o submete novamente à votação

contradita *s.f.* **1** contestação, impugnação, contradição **2** JUR a totalidade das alegações das partes contra testemunha, baseadas em circunstâncias que comprovem a sua suspeição ou a sua proibição legal de depor

contraditado *s.m.* **1** que se contraditou **2** JUR a que se opõe contradita (*testemunha contradita*)

contraditar v. **1** responder em contradita **3** JUR apresentar contradita contra (testemunha)

contraditor *adj. s.m.* **1** que ou aquele que contradiz ou contradita **2** JUR que ou aquele que opõe contradita em juízo ▪ **legítimo c.** JUR pessoa que, embora não tenha sido parte em uma lide, sofre as consequências da respectiva sentença transitada em julgado

contraditória *s.f.* **1** proposição contrária a outra contradita **2** JUR aquilo em que há discussão judicial; processo em julgado onde há contestação das partes

contraditório *adj.* que se contradiz **3** JUR em que há contestação das partes, em que há réplica, trêplica, impugnação **4** JUR em que há discussão judicial ▪ *s.m.* JUR **5** igualdade entre as partes, o que lhes oferece as mesmas oportunidades de apresentar provas e de contradizê-las (o princípio do contraditório)

contra-documento *s.m.* JUR documento secreto que revela a verdadeira natureza do ato a que se refere, feito anteriormente pelas partes

contra-escritura *s.f.* JUR **1** escritura para anular ato constante de outro

contra-estadia *s.f.* JUR MAR o total de dias de que um navio excede aos dias estipulados para a sua estadia no porto

contrafação *s.f.* **2** JUR falsificação de produtos, valores, assinaturas, de modo a eludir sua autenticidade **4** JUR usurpação ou violação dos direitos autorais ou da propriedade intelectual sobre obra literária ou artística

contrafazer v. **1** ser reprodutivo ou imitativo de **7** JUR fazer contrafação fraudulenta ou ilegal de; inculcar como legítimo

contrafé *s.f.* JUR cópia autêntica de citação ou intimação judicial, cumprida por oficial de justiça, e entregue à pessoa citada ou intimada; contrafeição

contrafirma *s.f.* JUR ratificação do ministro do estado para os atos do presidente da República, em certos regimes constitucionais

contramandado *s.m.* **1** m.q. CONTRA-ORDEM **2** JUR mandado judicial que torna sem efeito mandado anterior, equivalendo a despacho judicial que ordena que se recolha em mandado aos outros

contramestre *s.m.* **1** profissional qualificado que dirige operários **2** JUR. pessoa que substitui o capitão no comando de um navio

contraminuta *s.f.* JUR escrito com razões oferecidas pela parte contra quem se interpôs agravo

contra-ordem *s.f.* ordem (determinação) que se opõe a ou revoga outra; contramandado ▪ **c. de pagamento** COM JUR ordem dada ao banco pelo sacador do cheque para que não o pague

contrapeso *s.m.* 5 COM porção menor de uma mercadoria vendida a peso, que o vendedor acrescenta para compensar o peso pedido

contra-prestação *s.f.* JUR cumprimento de obrigações que, nos contratos bilaterais, uma parte executa em correspondência às de outra

contra-processo *s.m.* JUR processo puramente formal, que impede chegar a uma solução justa

contra-prova *s.f.* 1 JUR impugnação jurídica de um libelo 2 JUR segunda experiência que tem o objetivo de verificar a exatidão da primeira 3 JUR prova destinada a contrariar uma outra

contra-razão *s.f.* JUR razão que impugna as que foram oferecidas pela outra parte

2. A expressão prefixal de contrariedade: derivados em *a(n)*, *des-* e *in-*

Os prefixos representantes mais prototípicos são os prefixos *in-/im-/i-* (de negação) e *des-*. “os tipos de bases com que combinam são bases adjetivais, verbais e nominais”, “a facilidade com que bases verbais e adjetivais são prefixadas com *a-*, *des-*, *in-* tem relação com a capacidade de os verbos denotarem situações (ações, processos) que podem ser revertidas (...) e de os adjetivos remeterem para propriedades que podem ser negadas” (RIO-TORTO, 2016, p. 427, 428). Deve ser salientado que o prefixo “*des-* está mais representado na formação de verbos e o prefixo *in-* na formação de adjetivos” (RIO-TORTO, 2016, p. 428). Este prefixo além de expressar contrariedade também pode expressar privação.

2.1 O prefixo *a(n)-* é um prefixo negativo procedente do grego, “mas já generalizado para rad. outros, como em *amoral*, do lat. o que permite a tríplice oposição *moral*, *imoral* e *amoral* (...) sua ocorrência é rica no vocabulário

culto moderno”, “(...) antes de vogal que não seja historicamente precedida de uma consoante, assume a f. *an-*“ (HOUAISS, 2001, p. 198).

Para RIO-TORTO (2016, p. 430-431) “veicula uma informação de ‘privação de x’ (...) que, no caso de alguns adjetivos se manifesta sob a forma de ‘não x’ (...) A inexistência de verbos prefixados em *a(n-)* deve-se ao facto de o sentido de ‘privação de x’ ser semanticamente compatível com o evento denotado pelo verbo”.

O significado pode ser sintetizado com a ideia de expressar uma negação neutral complementária, e concorre com o prefixo *i-* (*alógico / ilógico*). Muitas formações com este prefixo procedem diretamente do grego ou do latim e está presente em muitos exemplos da Biologia, da Física e da terminologia médica moderna. Parece não ser prolífico nomeadamente no Direito ou na Economia, como acaba de ser refletido no caso do prefixo *contra-*. No entanto, o prefixo *a(n-)* parece ser pouco prolífico nomeadamente no jurídico, não obstante pode ser visto na língua geral e nas Ciências Sociais com bastantes vocábulos procedentes do grego: *anarquia*, de onde derivam *anarquismo*, *anarquista*, *anarquístico*, o composto *anarcossindicalismo*, e também *acanáico*, *acatólico*, *anisofilia*, *anissogamia*, *anarmônico*...

2.2 O prefixo *des-* é um prefixo de formação vernácula, extremamente prolífico; no que diz respeito à origem há duas sugestões e exprime sobretudo oposição, negação ou falta de. No nosso exemplário restringido ao Direito ou à Economia expressa sobretudo “oposição”, “negação” e “falta de”, porém na língua geral e vocábulos sem marca de especialidade podem ser registados outros sentidos ou significações:

Sobre o qual comenta J.P. Machado: “De indubitável origem latina, não se esclareceu ainda definitivamente de que palavra ou locução; há duas sugestões: *dis-*, para uns; *de ex* para outros (...); exprime sobretudo: **1**) oposição, negação ou falta (...); **2**) separação, afastamento (...); **3**) aumento, reforço, intensidade (...) (HOUAISS, 2001, p. 947)

RIO-TORTO (2016, p. 431-432) realça que “parece ter origem no prefixo latino *dis-*, que especificava ‘separação, cessação (...) apresenta-se na

variedade *di-* (...). Associado a bases verbais, tem valor reversativo (...) e/ou extrativo (...) e/ou negativo (...); associado a bases adjetivais tem valor negativo (...) e a bases nominais tem sentido de privação (...).”

A alta frequência de aparição em verbos, com exemplos de uso no jurídico na língua geral, aconselha que não sejam mencionados muitos exemplos que no verbete do dicionário incorporam dados do seu uso no Direito ou na Economia, por exemplo:

desacatar ‘não guardar o respeito devido a (*d. a autoridade*); *desacoimar* ‘livrar de coíma; absolver (alguém) de uma pena, multa ou castigo; escoimar (*o juiz desacoimou o acusado*); *desacordar* ‘pôr-se em desacordo, em divergência <*a herança desacordava os irmãos*>; *desadministrar* ‘administrar de modo incompetente, ineficiente’; *desafamar* ‘manchar ou destruir a boa fama; difamar’; *desanistiar* ‘m.q. DENASTIAR’; *desaprovar* ‘não aprovar, julgar desfavoravelmente’; *desarrazoar* ‘demonstrar falta de sensatez, do uso da razão na fala ou no procedimento <*o júri desarrazoou, ao acusá-la*>’; *descontratar* ‘tornar sem efeito (o que foi contratado); anular (um negócio, um contrato)’; *desinjuriar* ‘obter reparação da injúria’; *desinterditar* ‘encerrar um estado de interdição’; *deslegitimar* ‘subtrair a condição de legítimo a; anular a legitimação ou autoridade’; *desnacionalizar* ‘fazer perder ou perder o caráter, a feição nacional’, etc.

Além do mais, aparecem unidades lexicais com o prefixo *des-*, formações derivadas do verbo, como fica patente na definição lexicográfica com marca JUR. Muitos destes verbos são o resultado de um processo de formação por *cicunfixação*, um processo consistente em criar palavras “através de um afixo descontínuo que se anexa à esquerda e à direita da base em simultâneo” (RIO-TORTO, 2016, p. 106); estas unidades lexicais são os verbos parassintéticos, verbos denominais e deadjetivais (HENRÍQUEZ, 2022, p. 22-43), como *desagravar*, *desamoedar*, *desapossar*, *desapropriar*, *desaquilhoar...*, a partir dos quais podem ser formadas séries derivativas, que serão incluídas noutra seção. A nómima de verbos prefixados com *des-* marcados com uso no Direito ou na Economia é relevante:

desajustar v. romper o que se havia acertado ou combinado, desfazer o ajuste de (contrato, acordo etc.)

desamoedar v. ECON m.q. DESMONETIZAR

desamortizar v. JUR sujeitar ao regime de direito comum *os bens de mão-morta*

desapossar v. **1** privar(-se) da posse do domínio de **1.1** JUR tirar a posse de (alguém), por violência ou clandestinidade; esbulhar **1.2** JUR tirar a posse de (alguém) por ordem judicial

desapropriar v. **1** privar da posse de (propriedade etc.) **3** JUR tornar (propriedade particular) em bem público

desaquilhoar v. **1** deixar de conceder (algo) a (alguém) **2** JUR privar de quinhão, não contemplando o indivíduo em testamento

desarrestar v. JUR levantar o arresto desapossar **1** privar(-se) da posse do domínio de **1.1** JUR tirar a posse de (alguém), por violência ou clandestinidade; esbulhar **1.2** JUR tirar a posse de (alguém) por ordem judicial

desbloquear v. **1** levantar o bloqueio de **4** COM permitir (operações financeiras), que por qualquer razão, encontram-se suspensas; liberar <d. um crédito> <d. uma conta bancária>

descapitalizar v. ECON gastar ou perder, em parte ou inteiramente, o capital ou aquilo considerado como bem de valor pertencente a outrem ou a si mesmo

descartelizar v. ECON dissolver legalmente um cartel [‘acordo’]

descentralizar v. **1** separar ou dissociar do centro os elementos que neste lugar se encontram **3** POL.ADM instaurar, estabelecer a descentralização política, financeira etc. em <d. a empresa> <para um bom governo, é preciso d.>

desconstitucionalizar v. JUR tornar desconstitucional

desconstituir v. **1** tirar poderes outorgados a **2** JUR desfazer (relação jurídica)

descriminalizar v. DIR.PEN isentar de culpa; tornar evidente a ausência de crime ou contravenção; absolver, descriminar

descumprir v. **1** deixar de cumprir; transgredir **1.1** JUR m.q. INADIMPLIR

desembargar v. **1** livrar (alguém ou algo) de (impedimento, obstáculo **2** JUR suspender o embargo de; levantar (ônus ou encargo que, decorrente de medida judicial, pesa sobre bem ou direito) (*d. um bem móvel dado em penhora*) **3** JUR pôr despacho ('decisão') em; sentenciar

desempenhar v. **1** JUR resgatar (o que se havia penhorado) <(d. uma jóia) <d. uma propriedade hipotecada)>

desequilibrar v. fazer perder ou perder o equilíbrio

deserdar v. **1** JUR privar da herança a que se tinha direito ou que se esperava receber

desgravar v. **1** apagar a gravação de, desfazer (o que está registrado em disco, fita etc.) **2** JUR livrar de gravame; desobrigar, desonerar

desinflacionar v. ECON promover a desinflação em

desinibir v. **1** desembaraçar(-se), livrar(-se) do que inibe **3** JUR cassar a inibitória

desintervir v. JUR encerrar intervenção em empresa, administração pública etc.

desipotecar v. JUR cancelar ou pagar hipoteca de

desmoedar v. ECON m.q. DESMONETIZAR

desmonetizar v. ECON diminuir, reduzir, retirar (dinheiro) da base monetária e fiduciária circulante; desamoedar, demoedar, desmonetizar

desobedecer v. não obedecer, recusando-se a acatar ordens ou o que foi estabelecido em forma de leis, preceitos etc. <d. às regras>

desobrigar v. **1** livrar(-se), isentar-se de obrigações, dever ou compromisso **2** JUR liberar de obrigação (cumprimento de contrato, pagamento de dívida etc.)

despronunciar v. JUR tornar nula ou ineficaz a pronúncia (JUR) de (réu já sentenciado)

desqualificar v. **1** fazer perder as boas qualidades a **5** JUR retirar (do crime) as circunstâncias qualificadoras

desquitar v. separar(-se) [um cônjuge de outro] por meio de desquite (JUR) <o juiz desquitou-os>

desregulamentar v. **1** suprimir o regulamento ou a regulamentação de **1.3** ECON reduzir (o Estado) sua participação na economia e nos mercados

desregular v. 1 fazer deixar ou deixar de estar regulado, de estar ajustado
2 ECON m.q. desregularmentar

destrinçar v. 1 separar os fios ou fibras 4 JUR dividir (foro ou logradouro)
por meio da da destrinça

desvaecer v. m.q. DESVANER, perder força JUR tornar-se inútil,
ineficaz

desvalorar v. m.q. DESVALORIZAR

desvalorar v. 1 fazer perder ou perder o valor; depreciar(-se) 2 ECON
promover desvalorização de (moeda)

desvalorizar v. 1 fazer perder ou perder o valor, depreciar(-se) 2 ECON
promover a desvalorização de moeda

O conjunto de substantivos ou adjetivos prefixados com *des-* é menos extenso do que no caso dos derivados verbais, nalguns vocábulos são substantivos derivados de verbos não marcados, e são definidos pela paráfrase “ato ou efeito de V”. Abundam os *nomina actionis* (RAINER, 1993, p. 434-437) com os sufixos *-ção* e *-mento*, cuja definição lexicográfica pode ser expressada pela paráfrase “ato ou efeito de V” e adjetivos ou substantivos deverbais cuja definição lexicográfica pode ser exprimida pela paráfrase “que ou quem V”. O sufixo *-ção* é “o sufixo formador de nomes de evento com maior produtividade atual” (RIO-TORTO, 2016, p. 179) e o sufixo *-mento* “é, a seguir a *-ção*, o que tem maior produtividade na atual sincronia” (RIO-TORTO, 2016, p. 181). No que diz respeito ao sufixo *-dor* nos nomes derivados “anexa-se a bases verbais eruditas e não eruditas(...) as mais representadas são as indicadoras de desempenho” (RIO-TORTO, 2016, p. 207), existem no nosso repertório pares corradicais como *desapropriador* e *desapropriante*. Sobre o sufixo *-dor(a)* em adjetivos deverbais “apresenta semantismos diferenciados dos que são veiculados por *-dor* (...). Além da simples mudança masculino/feminino evidenciado em relação a agentes animados (...), a forma *-dor* cumpre outras funções, nomeadamente de carácter semântico” (RIO-TORTO, 2016, p. 263)

desaforado *adj. s.m.* **1** que ou quem ofende pela falta de respeito, pela insolência **2** JUR livre ou isento de pagamento de foro (pensão).

deságio *s.m.* **1** ECON depreciação do valor nominal de um título ou do preço de uma mercadoria em relação ao valor do seu valor de mercado **2** ECON depreciação do papel-moeda em relação ao ouro **3** JUR desvalorização ou depreciação da moeda

desagravo *s.m.* ato ou efeito de desagrar(-se) **1** reparação de afronta, de injúria **2** JUR reparação de uma ofensa ou dano moral por meio de retratação ou separação civil **3** JUR emendar de agravo concedido por sentença

desajuste *s.m.* ato ou efeito de desajustar(-se) **1** rompimento de um ajuste, pacto etc.

desapossamento *s.m.* ato ou efeito de desapossar(-se), perda de posse **2** JUR privação da posse de alguém, por meios ilícitos **2.1** JUR privação do domínio ou posse de coisa ou de direito, por força de sentença ou mandado judicial

desapropriação *s.f.* **1** ato ou efeito de desapropriar(-se); desapropriamento **2** JUR cessão ao domínio público, compulsória e mediante justa indenização, de propriedade pertencente a um particular

desapropriado *adj. s.m.* **1** que ou quem foi desapropriado **2** JUR diz-se de ou proprietário do bem desapropriado **2.1** JUR diz-se de ou réu na ação de desapropriação

desapropriador *adj. s.m.* **1** que ou quem desapropria **2** JUR m.q. DESAPROPRIANTE

desconstitucional *adj.* JUR que contraria preceitos constitucionais

descontário *adj. s.m.* JUR diz-se de ou aquele que, sendo legítimo portador de um título cambial, faz o desconto deste endossando-o ao descontador; descontatário

desembargo *s.m.* **1** ação ou efeito de desembargar **2** JUR despacho concludente de litígio; sentença **3** JUR levantamento ou suspensão de embargo **5** JUR ant. Magistratura de desembargadores

desemprego *s.m.* **1** falta de emprego **2** ECON ociosidade involuntária daqueles que estão dispostos a trabalhar e não encontram quem os empregue ■ **d. disfarçado** ECON tipo de emprego exercido por trabalhadores não registrados que aceitam trabalhar por salários inferiores às taxas de pago normais □ **d. estrutural** ECON aquele que diz respeito

aos trabalhadores não qualificados para um mercado de trabalho que, devido a transformações na tecnologia da produção e a mudanças no padrão de consumo, está dirigido para a mão de obra especializada

desencargo *s.m.* **1** ato de desencargar(-se) de um encargo, descargo, desoneração **2** JUR cumprimento de um encargo

desequilíbrio *s.m.* ato ou efeito de desequilibrar(-se) **4** ECON falta de proporção entre receita e despesa, *deficit*

desforço *s.m.* ato ou efeito de desforçar(-se) [de violência, injúria etc.] **2** JUR medida que visa conservar ou integrar alguém na posse de bem que se lhe tirou de forma justa e violenta • **d. imediato** JUR recuperação ou manutenção imediata pela força do que é de direito

desintervenção *s.f.* JUR finalização de intervenção em uma empresa, estado, administração etc., ao se atingir os objetivos colimados

desistência *s.f.* ação ou efeito de desistir **2** JUR renúncia a direito de que é titular **2.1** JUR renúncia do recorrente com relação a prosseguimento de recurso interposto **2.3** JUR liberação de dívida em favor do devedor

desobediência *s.f.* ausência de obediência ▪ **d. civil** POL SOC desobediência a disposições governamentais (p. ex. um contrato) ou resistência a normas civis estatuídas, em geral coletiva e por meios não violentos com o objetivo de forçar concessões do poder político

desobrigação *s.f.* **1** ato ou efeito de desobrigar(-se) **1.2** JUR liberação de uma obrigação (p. ex. um contrato) por já tê-lo cumprido ou por ter sido dispensado de seu cumprimento **1.2.1** JUR quitação de dívida(s), esp. daquelas referentes a hipotecas, penhores etc.

desprendimento *s.m.* **1** ato ou efeito de desprender(-se) ▪ **d. de posse** JUR m.q. CONSTITUTO-POSSESSÓRIO

despronúncia *s.f.* JUR **1** ato ou efeito de despronunciar **2** sentença por meio da qual um juiz em segunda instância, manifesta sua decisão de tornar nula a pronúncia do réu, por julgá-la improcedente

desqualificação *s.f.* ato ou efeito de desqualificar(-se) ▪ **d. do crime** JUR m.q. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME

desquite *s.m.* ato ou efeito de desquitar(-se) **1** JUR ato jurídico pelo qual se dissolve a sociedade conjugal, com separação de corpos e bens dos cônjuges, sem quebra do vínculo do vínculo matrimonial cf. *separação judicial* ▪ **d.amigável** JUR aquele que se verifica por vontade dos

cônjuges, mutuamente manifestado perante o juiz, que o homologa; desquite por mútuo consentimento • **desquite judicial** ou **litigioso** JUR aquele que é proposto contenciosamente, por um dos *cônjuges*, por meio de ação ordinária, desde que haja fundamento legal para o pedido • **d. por mútuo consentimento** JUR m.q. DESQUITE AMIGÁVEL

desregulação *s.f.* ato ou efeito de desregular(-se) • **2** ECON m.q. DESREGULAMENTAÇÃO

desregulamentação *s.f.* ato ou efeito de desregular • **1.3** ECON redução da participação, direta ou indireta, do Estado na economia e nos mercados

destrinça *s.f.* 1 ato ou efeito de destrinçar **4** JUR repartição do foro total ou de logradouro pelos enfiteutas, na proporção dos prédios que cada um possui

desvalorização *s.f.* 1 apreciação desfavorável do valor de um objeto; depreciação **2** ECON baixa oficial do valor real da unidade monetária de um país em relação a moedas estrangeiras **3** ECON quebra do padrão monetário, pela redução legal do peso do ouro ou de outro metal em que se baseia a unidade monetária ▪ **d. de cunhagem** ECON depreciação do valor de uma moeda mediante a redução de seu conteúdo de metal precioso, de seu peso ou de ambas coisas

2.3 O prefixo *in-* com origem no latim com os significados de “privação” e “negação” apresenta fecundidade em adjetivos, marcados com uso no Direito ou na Economia, contudo é menos fecundo em verbos:

do pref. lat. *in-* ‘privação, negação’ – tb. sob as f. var *il-, im-, ir-* (...); é cultismo que começa a ser empregado na língua do sXIV em diante, prosperando em fecundidade até os dias de hoje, conformando-se aos padrões lat. originais, como pref. em adjetivos, em participios passados e/ou supinos, em substantivos, em advérbios e em der. de tais pal. assim formadas; são raras as ocorrências populares ou popularizadas antigas (...); são incorporadas ao léxico port. alguns latinismos com apofonia (...) e outras com f. arcaicas latinas (...); tais constelações morfossemânticas não presumem, desde o lat. que todos os elos tenham de existir necessariamente, assim ocorre tb. em port. que pode registrar *ir-* (...); importa, por fim, considerar que o pref. DES-, de orig. popular, é o negativo popular (...) (HOUAISS, 2001, p. 1588)

Para RIO-TORTO (2016, p. 434-436) este prefixo denota negação e privação/ausência, acopla-se preferencialmente a bases adjetivas e nominais:

e de salientar que in- se pode combinar com bases já prefixadas em *des-*, não sendo a situação inversa (...) aceite pela forma culta nas formas populares (...) o prefixo tem valor intensivo (...) as bases adjetivas prefixáveis em *in-* denotam propriedades de indivíduo ou marcadas pela atelidade (...) não é compatível com adjetivos que denotam estados e que denotam propriedades (e/ou a sua pose) relacionadas com matérias, substâncias, com coisas ou propriedades inertes (...)

A cifra da palavras prefixadas é notável. Muitas unidades lexicais prefixada usadas no Direito ou na Economia já fazem parte do léxico geral, por esta razão não aparecem marcadas no correspondente verbete. Além do mais, alguns vocábulos são formações derivadas: p. ex. *ilegalidade* ‘caráter daquilo que é contrário às disposições da lei’; *ilegalizar* ‘tornar ou declarar ilegal’; *ilegitimidade* ‘qualidade de ilegítimo’, 2 JUR ‘falta de qualidades necessárias para que algo seja judicialmente válido’; *inapelável* ‘de que não se pode apelar, contra o que não há apelação ou recurso’, etc. Outro dado importante é que, conforme com os postulados do dicionário HOUAISS ou o DACL (2001), como será exemplificado na seção correspondente, embora em sincronia exista a possibilidade de segmentar em prefixo+ base, o nosso critério é considerar tais derivados como herdados do latim, segundo consta na Etimologia assinalada no Dicionário e pode ser verificado entre outra bibliografia no MACHADO (1977).

2.3.1 Entre os latinismos, todos marcados com uso no Direito ou na Economia, apenas são selecionados neste lugar alguns exemplos:

ilícito *adj.* 1 condenado pela lei e/ou pela moral; proibido, ilegal 2 *s.m.* qualidade do que não é legal ou moralmente aceitável □ **i. civil** JUR delito civil • **i. penal** JUR m.q. CRIME

imóvel *s.m.* 1 que não se move 3 DIR.CIV que não pode ser transportado sem sofrer danos, com conseqüente perda das suas características essenciais (diz-se de bem feito); fixo 6 CONT bem de raiz; propriedade imobiliária □ **i. por ação do homem** JUR m.q. IMÓVEL POR ACESSÃO

FÍSICA ARTIFICIAL OU HUMANA • **i. por acessão física artificial ou humana** JUR qualquer edificação feita no solo, pela vontade e engenho do homem • **i. por acessão intelectual** JUR o que se anexa a um móvel principal para comodidade, embelezamento etc. • **i. por destino** JUR m.q. **IMÓVEL POR ACESSÃO INTELECTUAL** • **i. por determinação legal** JUR prédio rural ou urbano e tb. valor que, sem ser imóvel por natureza, é assim declarado legalmente • **imóvel por destino** JUR m.q. **IMÓVEL POR ACESSÃO INTELECTUAL** • **i. por determinação legal** JUR prédio rural ou urbano e tb. valor que, sem ser imóvel por natureza, é assim declarado legalmente

imposto *adj.* 1 que se impôs ▪ *s.m.* 5 JUR contribuição monetária devida por certas pessoa físicas ou jurídicas ao Estado, tendo fato gerador específico e servindo para a manutenção de suas atividades; tributo, ônus **inadimplir** *v.* JUR deixar de cumprir (contrato condição de contrato, prestação) nos termos e prazo convencionados; descumprir

imunidade *s.f.* 1 JUR conjunto de privilégios, vantagens ou isenções de ônus ou encargos concedidos a certas pessoas em função de cargo ou função exercida 4 JUR privilégio, regalia outorgada a alguém em virtude do cargo ou função que exerce (<*i. parlamentar*>) • **i. diplomática** DIPL. DIR. INT. PÚB conjunto de vantagens de que gozam os agentes diplomáticos no país em que desempenham suas funções • **i. parlamentar** DIR. CONST 1 conjunto de prerrogativas de inviolabilidade pessoal do parlamentar • **i. tributária** DIR. TRIB privilégio concedido por lei a certas instituições para que delas não sejam cobrados impostos de nenhuma espécie

inábil *adj.* que não é hábil 3 JUR a que faltam as qualidades exigidas para produzir certos efeitos jurídicos (diz-se de ato)

indignidade *s.f.* 1 ausência de dignidade 6 JUR qualidade imposta a herdeiro legítimo que consiste em excluí-lo da herança quando comprovadamente tenha praticado atos ofensivos ou faltas graves contra o *de cuius* durante sua vida após a sua morte

indisciplina *s.f.* 1 falta de disciplina, desobediência, insubordinação, rebeldia 1.1 JUR violação de regras ou ordens impostas pelo empregador ou por seus prepostos, podendo ser justificativa para a demissão do trabalhador por justa causa; insubordinação

inépcia *s.f.* **1** falta de inteligência, estupidez, imbecilidade **4 JUR** característica da petição inicial, denúncia ou queixa que, por não atender às exigências legais ou por ser contraditória, é rejeitada pelo juiz, não produzindo os efeitos previstos

inepto *adj.* **1** que denota falta de inteligência **3 JUR** que não produz efeitos jurídicos por não atender às exigências legais (diz-se de petição inicial, denúncia ou aquele a quem falta inteligência; idiota, imbecil

infirmar *v.* enfraquecer, tirar a força, a autoridade, a eficácia de (<*i. argumentos de outrem*>) **1.1 JUR** retirar a força de (um ato jurídico) ou declará(-lo) nulo ou inválido (<*i. um contrato*>)

inobservância *s.f.* **1** falta de observância **2 JUR** falta de cumprimento do que é legalmente previsto; desrespeito à lei

inocente *adj.* **1** que não faz mal **8 DIR. CIV DIR. PEN** que ou aquele que não cometeu ato ilícito penal ou civil, apesar de existirem contra si acusações; que ou aquele que não tem culpa

insanável *adj.* **1** que não pode ser sanado **4 JUR** que apresenta falha ou defeito determinante de nulidade (diz-se de ato) **5 p. ext JUR** que impede ou impossibilita a prática de determinado ato de natureza processual ou de defesa de direito próprio (diz-se de obstáculo)

inviolável *adj.* **1** que não se pode violar ou que não se deve violar **2 JUR** que tem sua inviolabilidade assegurada pela Constituição < o do domicílio e a correspondente sanção >

irretratável *adj.* não retratável **2 JUR** que não é passível de ser anulado, revogado ou alterado por ato posterior (diz-se de ato ou negócio jurídico)

2.3.2 Adjetivos prefixados

inab-rogável *adj.* JUR impossível de revogar ou abolir por completo (diz-se de lei)

inamovível *adj.* **1** que não pode ser movido de um lugar para outro **2 JUR** que só nos casos previstos em lei pode ser removido (diz-se esp. de magistrado ou membro do ministério público); cujo cargo ou posição é permanente

incapaz *adj.* que não é capaz **4 JUR** diz-se de aquele que não tem capacidade legal, que é privado de certos direitos ou excluído de certas funções por força de lei

incomutável *adj.* **1** que não é comutável, que não se pode mudar permutar ou substituir **1.2** JUR que não pode trocar de proprietário **1.3** JUR que não se pode desapossar

inconstitucional *adj.* **1.1** DIR. CONST conflito ou inadequação de lei, de ato normativo ou jurídico às normas da constituição □ **i. por omissão** DIR. CONST omissão do poder legislativo que, ao não editar lei complementar, impossibilita a aplicação dos preceitos constitucionais

indesejável *adj.* **1** não desejável que não se pode ou não se deve desejar **2.1** JUR que ou quem se mostra passível de pena de expulsão do país em que vive ou em que se encontra (diz-se de estrangeiro)

indigno *adj.* **1** não merecedor, não digno de □ *adj.* **s.m.9** JUR que ou aquele que é afetado por indignidade

inidôneo *adj.* não idôneo **1** que não é adequado, que não convém **1.1** JUR impróprio, ineficaz <*processo i.*>

inocupado *adj.* **1** não ocupado **2** DIR. INT PÚB ainda não ocupado por força ou enviados de algum Estado (diz-se do território)

inoficioso *adj.* **1** não oficioso **2** JUR que se pratica em detrimento de outrem, privando-o do que lhe caberia naturalmente; que se faz contra as leis <*dote i.*> (*testamento i.*>

irrecorrível *adj.* **1** que não se pode recorrer **1.1** JUR de que não cabe mais recurso ou apelação (diz-se de decisão judicial); inapelável

insubmisso *adj. s.m.* **1** que ou aquele que não se submete, não se sujeita **2** DIR. PEN. MIL diz-se de ou aquele que pratica o crime de insubmissão

2.3.3 Verbos prefixados

imobilizar *v.* **1** tornar(-se) imóvel **7** JUR dar ficticiamente a (bem móvel) a qualidade de imóvel

impronunciar *v.* JUR julgar im procedente denúncia ou queixa contra (o acusado) por insuficiência de provas <*o juiz impronunciou o réu e ordenou que fosse solto*>

indeferir *v.* não diferir, não atender, desatender **2** JUR dar despacho contrário a, emitir decisão rejeitando (pedido, requerimento etc.) <*o juiz indeferiu a petição do advogado de defesa*>

2.3.4. Substantivos derivados de bases adjetivas

Podem ser vistos muitos derivados de bases adjetivas e nominais sendo estas deverbais (*inobservância*) ou deadjetivais (*incapacidade, incompatibilidade, etc.*) definidos com a paráfrase lexicográfica “qualidade ou caráter de A”. Parece ser muito prolífico na terminologia jurídica e no Direito, como pode ser verificado nos exemplos recolhidos a seguir, nos adjetivos sufixados em *-vel* ou em *-al* predominam as bases eruditas (*incompatível, incomunicável, inconstitucional, inculpável, inviolável...*) todavia são evidentes exemplos contrários a este postulado, nos quais o prefixo denota privação/ausência (*incompetência* ‘falta de N’, *invalidade* ‘ausência de N’):

inatividade *s.f.* 1 qualidade ou caráter de inativo 4 DIR ADM situação do funcionário público que, por disposição legal ou decisão da Administração Pública, ou mesmo por motivo de aposentadoria, se encontra afastado de suas funções

incapacidade *s.f.* 1 qualidade de incapaz 2 DIR. CIV situação jurídica daqueles a quem a lei nega aptidão para realizar, por si sós atos da vida civil
▪ **i. absoluta** JUR o que caracteriza a impossibilidade da prática de qualquer ato jurídico, civil, comercial ou processual, a não ser por representação legal • **i. relativa** JUR é aquela que não impede a prática de certos atos jurídicos, civis, comerciais ou processuais, desde que permitido por lei ou autorizado pelos responsáveis legais, como pais, tutores ou curadores

incompatibilidade *s.f.* 1 qualidade, propriedade ou estado de incompatível; falta de compatibilidade 1.1. DIR. CONST impossibilidade legal de alguém de ocupar dois ou mais cargos ou funções públicos, seja pela natureza das atividades seja pela coincidência de horários, cf. *impedimento do exercício da advocacia*

incompetência *s.f.* 1 falta de competência 1.2 JUR impedimento legal que veta ao juiz os conhecimentos de certos litígios judiciais que fogem das suas atribuições

incomunicabilidade *s.f.* 1 qualidade, estado ou condição de quem ou daquilo que está ou é incomunicável 1.1 DIR. CIV qualidade dos bens que, por disposição legal ou por ato de vontade, não integram a comunhão de património 1.2 DIR. PEN DIR. PRC situação do preso que, por decisão

da autoridade competente, está proibido de se comunicar com outrem, pessoalmente ou pelos meios de comunicação

inconstitucionalidade *s.f.* **1** qualidade, caráter ou condição do que é inconstitucional **1.1** DIR. CONST conflito ou inadequação de lei, de ato normativo ou jurídico às normas da constituição ('conjunto das leis de um país') ▪ **i. por omissão** DIR. CONST omissão do poder legislativo que, ao não editar lei complementar, impossibilita a aplicação dos preceitos constitucionais

inculpabilidade *s.f.* **1** qualidade, caráter ou estado do que é inculpável **1.1**. DIR. PEN característica daquele a quem, pela sua ausência de indícios incriminatórios, não se pode acusar da prática de um delito

ingratidão *s.f.* **1** qualidade ou ação de quem é ingrato **3** DIR. CIV falta de gratidão por um benefício recebido de outrem, o que serve de justificativa para a revogação de doação nos casos previstos por lei

injuricidade *s.f.* JUR m.q. ANTIJURIDICIDADE

injuridicidade *s.f.* JUR m.q. ANTIJURIDICIDADE

insolvência *s.f.* **1** condição do que é insolvente **2** DIR. CIV estado do devedor que não é comerciante e se encontra sem recursos, financeiros ou patrimoniais; para saldar as obrigações contraídas; indimplência

insubmissão *s.f.* **1** característica do que é insubmisso; falta de submissão **3** DIR. PEN. MIL crime militar praticado por aquele que não se apresenta à incorporação quando convocado para a prestação do serviço militar

insubordinação *s.f.* **1** característica do que é insubordinado; falta de subordinação **3** JUR m.q. INDISCIPLINA **4** DIR. PEN. MIL crime militar que consiste em recusar-se a obedecer ordem de superior hierárquico ou dever imposto por norma ou regimento

invalidade *s.f.* **1** ausência, falta de validade; nulidade; **2** JUR característica do ato jurídico que, por não preencher as exigências legais, não tem sua existência reconhecida, e em razão disso não produz quaisquer efeitos legais

inviolabilidade *s.f.* **1** qualidade ou caráter do que é inviolável **2** JUR privilégio ou prerrogativa que torna certas pessoas (parlamentares, agentes diplomáticos estrangeiros), certos domínios ou documentos referentes a qualquer pessoa (domicílio, correspondência, segredos), ou certos lugares (repartições públicas) inacessíveis, salvo em circunstâncias explícitas pela lei, a ação da justiça **2.1** DIR. CONST prerrogativa dos membros do Congresso Nacional de não serem processados criminalmente pela

justiça do país em que se encontrem; imunidade parlamentar □ **i. de liberdade religiosa** DIR. CONST DIR. PEN garantia constitucional de respeito à liberdade de consciência, culto a prática religiosa constituindo infração a sua violação DIPL. DIR. INT. PÚB garantia dada aos agentes diplomáticos estrangeiros de não poderem ser processados criminalmente pela justiça do país em que se encontrem; imunidade diplomática • **i. de correspondência** DIR. CONST DIR. PEN princípio e garantia constitucional que garantem o sigilo da correspondência, constituindo crime sua violação • **i. de domicílio** DIR. CONST DIR. PEN garantia constitucional que considera o domicílio como asilo inviolável do cidadão proibindo que nele se entre ou permaneça sem a autorização do morador, salvo em caso de desastre, para prestação do socorro em flagrante delito ou por determinação judicial

irredutibilidade *s.f.* qualidade, caráter ou condição do que é irredutível 2 ▪ **i. de salário** DIR. CONST princípio constitucional que proíbe a redução de qualquer remuneração de natureza salarial, salvo se for estipulado o contrário em convenção ou acordo coletivo

irresponsabilidade *s.f.* 1 qualidade do que é irresponsável; falta de responsabilidade 2 JUR qualidade daquele a quem não se pode atribuir responsabilidade pela prática de ilícito penal ou civil

irretratabilidade *s.f.* 1 qualidade do que é irretratável 2 JUR característica dos atos jurídicos que, por imposição legal ou acordo entre as partes, não podem ser revogados ou desfeitos

irretroatividade *s.f.* 1 qualidade do que não tem efeito sobre o passado, do que é irretroativo 2 JUR princípio geral do direito segundo o qual uma lei nova jamais deve ser aplicada aos atos jurídicos já realizados, às decisões judiciais já proferidas ou aos direitos já adquiridos

Conclusão

Mais uma vez confirmamos o que já apontáramos no livro (HENRÍQUEZ; DE PAULA, 1998, p. 177-186), em relação com as línguas especializadas, era mais preciso denominar “línguas especializadas às do Direito e da Economia”, porque são línguas plenamente “português”, embora sejam ao mesmo tempo instrumento transmissor de saberes e de práticas profissionais. No entanto estas línguas não aparecem como conjuntos

homogêneos e por este motivo são achados exemplos ou textos com diferente grau de especialização, que cobrem as constelações comunicativas entre especialistas do mesmo campo, da comunicação entre campos diferentes, mas afins, e da comunicação entre os especialistas e os leigos.

É patente a coincidência nos princípios teóricos para a língua espanhola e para a língua portuguesa no que diz respeito à Morfologia derivacional dos prefixos negativos para a expressão de oposição, de contrariedade e de privação. O dicionário geral monolíngue (HOUAISS, 2001) , na nossa opinião, é a obra lexicográfica mais extensa e oferece informação de caráter teórico (e mesmo histórico), motivo que possibilita que seja considerado como um dos dicionários mais “perfeitos” das línguas românicas. A cifra de unidades lexicais selecionadas exige reduzir a sua exemplificação em estudos como o presente.

Sobre o prefixo *des-*, SERRANO (1995, p. 127-128) já considerava que as formações que apresentam o prefixo *des-* oferecem na língua espanhola uma grande variedade de possibilidades significativas tanto em verbos parassintéticos como de verbos prefixados sobre bases verbais preexistentes. Punha de relevo os dois valores de privativo e reversativo e acrescentava que a identificação de estruturas parassintéticas ou de estruturas prefixadas na análise dos verbos com prefixo *des-* está dificultada por dois aspetos: existem verbos que transparentam na sua estrutura como possíveis componentes de base, tanto um verbo como um nome, mas há verbos com prefixo *des-* que não expressam nem valores privativos nem valores reversativos.

Da seleção realizada, pode ser apontado que a formação mais produtiva seja a que indica a anulação da condição implícita do verbo base resultativo (*descentralizar* ‘separar do centro’), outro valor importante é o ‘privativo’ que pode ser parafraseado por ‘tirar x’ (*desarrestar* ‘tirar a posse de’, *descriminalizar* ‘tirar a culpa’, ‘isentar de culpa’), como último significado está o ‘negativo’, que nega a ação do verbo base e pode ser criado um antônimo (*descumprir* ‘não cumprir’, ‘deixar de cumprir’, *desobedecer* ‘não obedecer’). Pode concorrer com o prefixo *in-* (*desmobilizar* /*imobilizar*).

No que diz respeito ao prefixo *in-*, VARELA (1983, p. 637-648) distinguia a existência de dois prefixos negativos IN-: o I- que se anexa a palavras plenas (*ilegal*) e o IN- 2 que se junta a palavras ou temas, quer dizer, a raízes lexicais que não constituem palavras independentes, previamente atualizadas mediante algum tipo de afixo (*in-ane, in-erte, im-pune...*). Contudo da nossa perspectiva, desde a História da Língua e desde o âmbito do Direito, não deve ser marginalizada a tese de estarmos perante unidades lexicais procedentes do latim, como pode ser verificado com a consulta do MACHADO (1977) e também no correspondente verbete do HOUAISS (2001), e, além do mais, a relevância do Direito Romano, e especificamente as máximas jurídicas latinas são selecionadas pelo *Dicionário do espanhol jurídico* (HENRÍQUEZ, 2020, p.567-594), elaborado pela RAE, por ser o latim, a base da terminologia jurídica europeia (HENRÍQUEZ, 2023, p. 345-355).

Porém, é evidente que o prefixo *in-* com valor negativo puro, só se anexa a bases adjetivais, quer simples (*in-certo*) quer derivadas (*in-tolerável*), quando aparece em nomes derivados é porque existe um adjetivo. O prefixo *in-* com valor privativo semelhante ao prefixo *des-*, pode anexar-se a nomes (*insegurança*) e a verbos (*incapacitar*), que significa ‘tirar a capacitação’ e não ‘não capacitar’.

Podem ser vistas unidades lexicais derivadas com vários sufixos em seqüência, cuja combinação mesmo na linguagem jurídica pode ser muito produtiva, como os casos do sufixo *-vel*, que se anexa ao sufixo nominal *-dade*, produzindo um câmbio de *-vel* em *-bil*, a seqüência *-bilidade* (como já comprovou VARELA, 2005, p. 47) é criada tras a sufixação em cadeia, encerra nestes casos dois sufixos claramente reconhecíveis: *-bil* (alomorfo de *-vel*) e *-dade* (*inafiançabilidade, inalienabilidade, inamobibilidade, inapelabilidade, incompatibilidade, incomunicabilidade, inculpabilidade, inviolabilidade, irredutibilidade, irresponsabilidade, irretratabilidade, etc.*) substantivos de género feminino, definidos com a paráfrase ‘qualidade ou caráter de x’, isto é, são os *nomina qualitatis* (RAINER, 1993), com uso freqüente no Direito.

No que diz respeito à expressão prefixal de privação, derivados em *a(n-)*, foi realizada a exploração e foi observada que apenas tem rendimento, mesmo a informação facilitada por RIO-TORTO (2016, p. 430-431) nos exemplos selecionados é evidente que fazem parte da língua geral:

veicula uma informação de ‘privação de x’ (*amoral*) que no caso de alguns adjetivos se manifesta sob a forma de ‘não x’ (*anormal, atípico*) a inexistência de verbos prefixados em *a(n-)* deve-se ao facto de o sentido de ‘privação de x’ ser semanticamente não compatível com um evento denotado pelo verbo. Daí a agramaticalidade da combinatória. Muitos dos produtos em que ocorre são termos eruditos e/ou técnicos (...) e grecismos (*analfabeto, anarquia*). Os poucos casos em que ocorre o prefixo com valor privativo, se combina com nomes (*assimetria, assintonia*) são também de feição erudita (RIO-TORTO, 2016, p. 430-431)

No entanto, na linguagem jurídica espanhola em certas formações pode aparecer uma oposição no que diz respeito a derivações paralelas com o prefixo *a(n-)* (*aconstitucional, alegal*), difíceis de observar na língua geral. Na jurisprudência do Tribunal Supremo espanhol estes dois adjetivos contêm matizes semânticos intensificadores da noção de contrariedade, e podem ser descritos com a paráfrase “que está fora de N”, “que está à margem de N” ou mesmo “radical e reprovavelmente contrário a N”: *aconstitucional* ‘que está à margem da Constituição’ / *inconstitucional* ‘que se opõe ou não se ajusta à Constituição’, *alegal* ‘que está à margem da lei’ / *ilegal* ‘contrário à lei’, *amoral* ‘que carece de sentido ou valoração moral’ / *inmoral* ‘que é contrário aos princípios da moral’.

E casos semelhantes podem ser observados com os prefixos *des-* e *in-*, porém a direção na derivação é diferente: o prefixo *des-* anexa-se ao verbo, indica a reversão da ação e expressa a perda da qualidade (*legal* > *legalizar* > *deslegalizar* ‘fazer que algo deixe de ser legal, perder o caráter legal’); pelo contrário, o prefixo *in-* anexa-se ao adjetivo, a seguir é formado o verbo e expressa a perda absoluta da qualidade do adjetivo (*legal* > *ilegal* > *ilegalizar* ‘fazer ilegal, declarar ilegal’). O mesmo pode ser dito do par *ilegitimar* ‘fazer

que algo que era legítimo deixe de ser definitivamente legítimo' / *deslegitimar* (*legítimo* > *legitimar* > *deslegitimar* 'fazer que algo deixe de ser predicável como legítimo') (HENRÍQUEZ ; DE NO, 2005, p. 127).

Referências

BECHARA, E.: **Moderna gramática portuguesa**. 37 ed. rev. e ampliada. Rio de Janeiro: Lucerna, 2009.

CUNHA, C.; CINTRA, L.F.: **Nova gramática do português contemporâneo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

DACL = Academia das Ciências de Lisboa: **Dicionário do português contemporâneo**. Lisboa: Verbo, 2001.

HENRÍQUEZ, M^a do C.: Os verbos parassintéticos na obra de Bento Pereira. In **Revista Confluência**. Rio de Janeiro: Liceu Literário Português, núm. 63, p. 22-43.

HENRÍQUEZ, M^a do C.: Las máximas jurídicas latinas en el Diccionario del español jurídico (DEJ). In **Revista General de Legislación y Jurisprudencia**, núm 4, Madrid, 2020, p. 567-594.

HENRÍQUEZ, M^a do C.: O latim, base da terminologia jurídica europeia. In **Postremum Munus. Studia in Honorem Celsi Rodríguez Fernández** (eds. H. Cortés, F. J. Ledo, F. Romo). Vigo, Universidade de Vigo, 2023, p. 345-355.

HENRÍQUEZ, M^a do C.; DE PAULA, M^a N.: **Prefijación, composición y parasíntesis en el léxico de la jurisprudencia y de la legislación**. Vigo: Universidade de Vigo, 1998.

HENRÍQUEZ, M^a do C.; DE NO, E.: **Pautas para el análisis del léxico de la Jurisprudencia del Tribunal Supremo**. Prólogo de Eduardo García de Enterría. Navarra: Thomson-Civitas, 2005.

HOUAISS, : **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

MACHADO, J.P.: **Dicionário etimológico da língua portuguesa** (3ª ed.). Lisboa: Livros Horizonte, 1977.

RAE; ASALE = Real Academia Española; Asociación de Academias de la lengua española. **Nueva gramática de la lengua española**. Madrid: Espasa Calpe, 2010.

RAINER, F.: **Spanische Wortbildungslehre**. Tübingen: Niemeyer, 1993.

RIO-TORTO, G.: **Gramática derivacional do português** (2ª ed.). Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2016.

SERRANO, D.: **Las formaciones parasintéticas en español**. Madrid: Arco/Libros, 1995.

VARELA, S.: Lindes entre morfemas: el prefijo negativo *in-*. In **Serta Philologica F. Lázaro Carreter. Vol. I, Lingüística y lengua literaria**. Madrid: Cátedra, 1983, págs. 637-648.

VARELA, S.: **Morfología léxica: la formación de palabras**. Madrid: Gredos, 2005.

VARELA, S.; MARTÍN, J.: La prefijación. In **Gramática descriptiva de la lengua española** (dirigida por I. Bosque; S. Varela). Madrid: Espasa, 1999, t. 3, p. 4993-5049.